



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº PMC 58/2017

**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS UTILITÁRIOS, NOVOS, TIPO CAMIONETA, 4X4, 0 KM, CABINE DUPLA, COM POTENCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 155 CV, A GASOLINA/FLEX, DESTINADOS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CANOINHAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA AUTOSHOW SC VEICULOS LTDA.**

Em 07/07/2017, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AUTOSHOW SC VEICULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 72.297.468/0004-43, com sede na rodovia SC 477, n.º40, Agua Verde, Canoinhas/SC, neste ato representada por **Édio Assis Fuchter**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, administrador, portador da identidade n.º 555234 e inscrito no CPF n.º 457.785.589-53, residente e domiciliado na Rua Loeberto Leal, n.º 1280, barreiros, São José/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS UTILITÁRIOS, NOVOS, TIPO CAMIONETA, 4X4, 0 KM, CABINE DUPLA, COM POTENCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 155 CV, A GASOLINA/FLEX, DESTINADOS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CANOINHAS.**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **99/2017**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **70/2017** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** referente a aquisição de 02 (dois) veículos, sendo o valor unitário de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Marca: *Chevrolet S10/2017 Itz*.

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)**

1. Os veículos objeto do presente contrato deverão ser entregues diretamente no 3º Batalhão de Polícia Militar de Canoinhas.

2. Os veículos objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.

3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 70/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:  
21201203844905252 cod red 158/2017

#### **CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)**

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

#### **CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital.

#### **CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **04/10/2017**.

#### **CLÁUSULA OITAVA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Gilberto dos Passos**

**AUTOSHOW SC VEICULOS LTDA**

Contratada

**Édio Assis Fuchter**

Visto: **Marina Haag**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Karina de Cassia Kohler Wendt

CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek

CPF: 082.906.499-08